

# ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS

Póvoa de Varzim



## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

(Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Ficha Técnica

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Compilado e aprovado pelo Conselho Administrativo da ESEQ em 15.01.2025

---

# Índice

Ficha Técnica.....	1
Enquadramento .....	3
Introdução .....	4
Capítulo I – Código de Conduta.....	5
Artigo 1.º .....	5
Lei Habilitante.....	5
Artigo 2.º .....	6
Objeto e Âmbito de Aplicação .....	6
Artigo 3.º .....	7
Missão, Princípios e Compromissos de Atuação.....	7
Artigo 4.º .....	9
Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.....	9
Artigo 5.º .....	10
Confidencialidade.....	10
Artigo 6.º .....	10
Conflito de Interesses.....	10
Artigo 7.º .....	10
Proteção de dados .....	10
Artigo 8.º .....	11
Direitos Humanos- Igualdade, diversidade e proibição de qualquer prática de assédio.....	11
Artigo 9.º .....	12
Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos .....	12
Artigo 10.º.....	12
Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	12
Artigo 11.º.....	12
Canal de Denúncias .....	12
Artigo 12.º.....	13
Sanções pelo Incumprimento .....	13
Artigo 13.º.....	13
Disposições Finais.....	13
Capítulo II – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	15
Artigo 14.º.....	15
Estrutura Organizacional .....	15
Artigo 15.º.....	17
Metodologia para a Identificação e Avaliação dos Riscos .....	17
Artigo 16.º.....	18
Áreas de risco decorrentes do exercício das competências, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas.....	18
Artigo 17.º.....	19
Matriz de Riscos e Identificação das Medidas Preventivas e Corretivas .....	19
Artigo 18.º.....	24
Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR.....	24
Artigo 19.º.....	24
Publicitação.....	24

---

## Enquadramento

A Escola Secundária Eça de Queirós (ESEQ) é uma instituição pública de Ensino não superior, sediada na Póvoa de Varzim e que, no desenvolvimento da sua atividade prossegue o interesse público e está vinculada a princípios de rigor, transparência, imparcialidade, legalidade, igualdade e integridade, quer relativamente a todos os que nela trabalham, quer relativamente a todos – pessoas singulares, pessoas coletivas e instituições – que com ela se relacionam.

Neste pressuposto, o Decreto-lei n.º 109-E, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), onde é estabelecida a obrigatoriedade de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua um plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um plano de formação e um canal de denúncias.

A adoção deste programa pela ESEQ procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através desta entidade.

---

## Introdução

No presente documento são estabelecidas as normas previstas no RGPC, tendo sido adotada a seguinte estrutura:

Capítulo I – Código de Conduta

Capítulo II – Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Este documento, assim como as suas revisões, será divulgado e publicado no site institucional, para conhecimento de todos os interessados, nomeadamente: dirigentes, pessoal docente e não docente e restante comunidade educativa, para a sua implementação de acordo com as suas premissas.

---

## Capítulo I – Código de Conduta

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Neste contexto, este Código de Conduta estabelece o conjunto de valores e normas de comportamento que orientam as atividades desenvolvidas pela ESEQ, os princípios que estão presentes nas relações que desenvolve com os dirigentes, pessoal docente e não docente, alunos, comunidade educativa e restantes parceiros.

No âmbito da nova geração de códigos de ética e conduta, que postula um novo paradigma de abordagem comportamental, é privilegiada uma perspetiva fundamentalmente preventiva, de incentivo à adesão responsável do pessoal docente e não docente às regras de conduta nele enunciadas, através de uma atitude de compromisso. Sendo cada elemento da comunidade educativa e restantes parceiros, pessoal e profissionalmente, responsável pelos seus atos, é em sede da consciência individual de cada um que recai o julgamento ético e moral dos mesmos.

Desta forma, o Código de Conduta da ESEQ tem como objetivo a divulgação dos valores institucionais, do cumprimento das obrigações legalmente aplicáveis, bem como dos deveres éticos associados à sua atuação. Neste sentido, o presente documento estabelece as orientações éticas e comportamentais para nortear a atuação de todos o pessoal docente e não docente, ambicionando, não só, uma cultura de mérito interna, mas também a credibilidade e a confiança na atividade desenvolvida pela ESEQ perante terceiros.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:
  - a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas.

- 
- b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.
  - c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na ESEQ no seu relacionamento com terceiros.
2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório, o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela ESEQ, nomeadamente:
  - a) Disseminar a cultura de cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis da organização, orientando a conduta de todos o pessoal docente e não docente, bem como daqueles que com esta se relacionam em virtude do desempenho da sua atividade;
  - b) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, adotando um conjunto de medidas mitigadoras destes riscos;
  - c) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
  - d) Proteger a reputação da ESEQ e prevenir danos financeiros.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

---

## Artigo 3.º

### Missão, Princípios, Visão e Compromissos de Atuação

#### 1. Missão

A ESEQ tem por missão, em consonância com o Perfil dos Alunos definido pelo Ministério da Educação, garantir aos seus alunos uma formação integral e de qualidade que os habilite com as competências e os conhecimentos necessários para o prosseguimento de estudos ou para o desempenho de uma atividade profissional com sucesso. Uma formação que valorize o espírito crítico, que desenvolva nos alunos capacidades para responder aos desafios da sociedade em que vivem e que contribua para o seu desenvolvimento pleno e harmonioso enquanto cidadãos.

#### 2. Princípios

No âmbito da prossecução dos seus objetivos, a ESEQ pauta a sua atuação por um conjunto de princípios de serviço público nos termos da Lei.

Os princípios pelos quais se deve pautar a atuação dos dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente da ESEQ no exercício das respetivas funções são os seguintes:

- a) Princípio do serviço público - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
- b) Princípio da legalidade - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
- c) Princípios da justiça e da imparcialidade - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem.
- d) Princípio da igualdade - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente não podem nem devem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;



---

e) Princípios da colaboração e da boa-fé - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente da ESEQ devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua função e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;

f) Princípio da prestação de informação de qualidade - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem prestar informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade administrativa da ESEQ da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e pela regulamentação vigentes;

g) Princípio da lealdade - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

h) Princípio da integridade - os dirigentes, pessoal docente e não docente devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes membros da organização ou pessoas e entidades com os quais se relacione;

i) Princípios da competência e da responsabilidade - os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua função;

j) Princípio da urbanidade – Os dirigentes, trabalhadores e pessoal docente e não docente devem tratar todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

### 3. Visão

A Escola Secundária Eça de Queirós pretende afirmar-se como instituição de ensino público de referência nacional, quer ao nível dos resultados escolares e da formação pessoal e social dos alunos, quer ao nível da gestão e funcionamento organizacional, quer na qualidade do serviço de educação e formação que presta à comunidade.

---

#### 4. **Compromisso de Atuação**

O Código de Conduta da ESEQ foca-se na concretização do conjunto de princípios morais e éticos acima apresentados, assim como nos objetivos que, em conjunto, norteiam a sua atuação diária.

Estes princípios e objetivos impõem a adoção de um conjunto de compromissos assumidos que devem, para além de complementar a sua atuação, definir o seu caráter enquanto entidade e parceiro de confiança.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas**

A ESEQ não admite nenhum ato ilícito ou forma de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Assim, tendo em consideração que este é um tema premente nos dias de hoje, no estrito cumprimento da lei, adota um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, no âmbito da prevenção da corrupção, assegurando a deteção, análise e classificação dos riscos, adotando medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto de tais riscos.

Simultaneamente, adota um **Canal de Denúncias** e uma **Política de Tratamento de Denúncias** e de **Não Retaliação**, garantindo através deste mecanismo a comunicação das infrações praticadas no seio da ESEQ e, conseqüentemente, a sua eficaz resolução.

Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão, no exercício das suas funções, devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

---

## **Artigo 5.º**

### **Confidencialidade**

São confidenciais e, por isso, protegidas as informações que não devam ser conhecidas fora da ESEQ, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeitas a “proteção de dados” ou ainda por poderem colocar em causa o «bom nome» e a integridade da ESEQ ou de algum dos seus elementos. Assim, devem o pessoal docente e não docente manter uma postura que garanta o sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que está adstrito no âmbito de uma relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre a ESEQ, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo Diretor ou por um colaborador por ele autorizado.

## **Artigo 6.º**

### **Conflito de Interesses**

A ESEQ está comprometida em combater qualquer risco, desde a sua raiz, na relação de pessoal docente e não docente com outro pessoal docente e não docente, utentes, fornecedores ou terceiros que ajam em seu nome, através, desde logo, da obrigatoriedade de comunicação da existência de conflitos de interesses ao superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no seu melhor interesse e assegurando a confiança junto dos seus utentes, fornecedores, parceiros de atividade e outros.

O pessoal docente e não docente da ESEQ deve abster-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer profissionais.

## **Artigo 7.º**

### **Proteção de dados**

A ESEQ assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas os dados necessários e pertinentes, conservando-os pelo tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade específica a que se destinam e não os partilhando com

---

outras entidades, salvo quando expressamente autorizada pelo titular dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente.

Neste sentido, a ESEQ rejeita a utilização dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da sua recolha, assim como não se compadece com as atitudes de quem perpetue o acesso, a perda, difusão, alteração indevida da informação que contenha dados pessoais.

A ESEQ garante ao titular dos dados o exercício de todos os direitos que lhe são reconhecidos à luz do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD) e garante adequados níveis de segurança e de proteção dos dados pessoais em seu poder. Para o efeito, adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e organizativa, de forma a proteger os dados pessoais contra a sua perda, difusão, alteração, tratamento ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos Humanos - Igualdade, diversidade e proibição de qualquer prática de assédio**

1. A ESEQ não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e do Código do Trabalho. Reconhece os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.
2. A ESEQ não admite práticas de assédio no local de trabalho, adotando um código de conduta para a prevenção e combate ao assédio nas suas instalações. Neste âmbito, a ESEQ garante um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil e/ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual

---

ou digital, devendo o pessoal docente e não docente relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação do compromisso aqui patente.

### **Artigo 9.º**

#### **Utilização de bens, equipamentos e meios eletrónicos**

Todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à internet, disponibilizados ao pessoal docente e não docente da ESEQ, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

### **Artigo 10.º**

#### **Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Com vista a garantir o acompanhamento diário do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, a ESEQ tem como responsável o Subdiretor. A este responsável cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pela ESEQ, em estreita cooperação com os vários setores/departamentos que compõem a estrutura organizacional.

Cumpra-lhe também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade diária. O Subdiretor exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, tendo à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

### **Artigo 11.º**

#### **Canal de Denúncias**

A ESEQ dispõe de um canal de denúncia interna, através do email [canal.denuncias@eseq.pt](mailto:canal.denuncias@eseq.pt), para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por parte do Diretor, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 11.º do Capítulo II, Secção II na Lei n.º 93/2021, de 20 de

---

dezembro, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:

- a) Assédio e discriminação;
- b) Corrupção e Infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro)

O canal de denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos.

## **Artigo 12.º**

### **Sanções pelo Incumprimento**

O incumprimento das regras e dos princípios plasmados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

#### **1. Responsabilidade Civil e Financeira**

O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.

#### **2. Responsabilidade Disciplinar**

O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e faz espoletar o correspondente procedimento disciplinar, nos termos legais.

#### **3. Responsabilidade Criminal**

À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

## **Artigo 13.º**

### **Disposições Finais**

1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais documentos que o complementam, deve ser remetida ao Diretor da ESEQ que a analisa e emite, se considerar necessário, um esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.

- 
2. Se for cometida alguma infração ao presente Código de Conduta, o responsável pelo seu cumprimento elabora um relatório do qual consta, pelo menos:
    - a) a identificação das regras violadas;
    - b) a(s) sanção(ões) aplicada(s).
  3. O Código de Conduta é revisto a cada três anos e/ou sempre que opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão. A revisão do presente Código é da responsabilidade do Diretor da ESEQ.
  4. O Código de Conduta é publicitado e consultável, a todo o tempo, na página oficial de Internet da ESEQ.
  5. O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página do site oficial da ESEQ.

---

## Capítulo II – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A gestão de Riscos é fundamental na gestão estratégica da ESEQ.

Assim, decorrente do artigo 6.º do capítulo II do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a ESEQ adota este instrumento de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, a elaboração do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) visa definir Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de promoção da transparência administrativa e prevenção de conflitos de interesses nesta Escola.

Salienta-se que a gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores da ESEQ, sendo que os mesmos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se proceda à divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o PPR junto do pessoal docente e não docente.

### **Artigo 14.º**

#### **Estrutura Organizacional**

##### **1. Conselho Geral**

- 8 representantes do Pessoal Docente
- 2 representantes do Pessoal Não Docente
- 2 representantes dos Alunos
- 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação
- 3 Representantes da Autarquia
- 2 Representantes da Comunidade

##### **2. Diretor**

- 1 Diretor, coadjuvado por
- 1 Subdiretor
- 2 Adjuntos



---

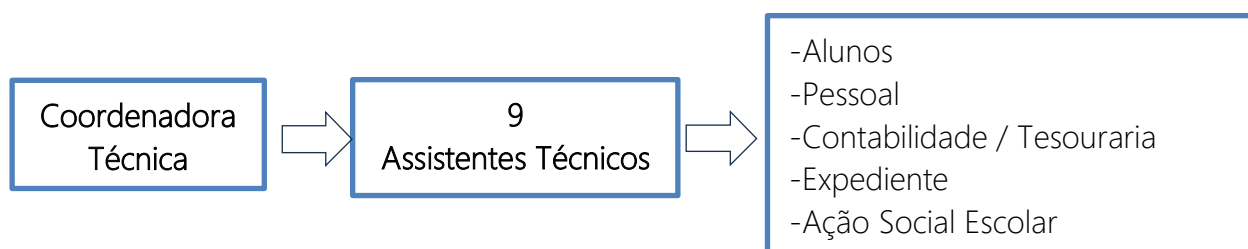
### 3. Conselho Pedagógico

- Presidente (Diretor)
- 5 Coordenadores de Departamentos Curriculares
- 2 Coordenadores dos Diretores de Turma
- 1 Diretor do Curso Profissional
- 1 Coordenador do Núcleo de Apoio Educativo
- 1 Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação
- 1 Coordenador do Núcleo de Projetos e Atividades
- 1 Coordenador da Biblioteca Escolar
- 1 Coordenador da Equipa da Avaliação Interna
- 1 Coordenador da Equipa da Formação Contínua

### 4. Conselho Administrativo

- Presidente (Diretor)
- Subdiretor
- Coordenadora Técnica

Os Serviços Administrativos têm sob a sua tutela diversas áreas de ação, as quais estão atribuídas a diferentes elementos:



---

## Artigo 15.º

### Metodologia para a Identificação e Avaliação dos Riscos

1. A gestão de riscos deve ser integrada na cultura da organização, conduzida pelo Diretor e envolvendo todos os responsáveis da ESEQ. Esta prática sustenta a responsabilidade e promove a eficiência operacional em todos os níveis da organização.

Podem-se considerar fatores de risco numa organização:

- Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
- Deficiente monitorização das atividades;
- Existência de situações de conflito de interesses;
- Sistema de controlo interno ineficaz;
- Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
- Insuficiente motivação do pessoal;
- Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
- Comunicação dos valores éticos e sua implementação de forma não ineficaz;

2. Assim, a gestão de riscos é um elemento essencial na definição da estratégia de qualquer instituição, dado ser o processo através do qual se analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades. Deste modo, os planos de Prevenção de Riscos de Corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirá apurar a eventual responsabilidade de atos que ocorram na gestão dos recursos públicos.

De acordo com o articulado no Decreto-lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a ESEQ a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

2. As áreas de risco da atividade da ESEQ para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
3. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
4. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
5. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;

6. A designação dos responsáveis para cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR:

Decisores	Função e Responsabilidades
Diretor	<p>É o gestor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção;</p> <p>Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário;</p> <p>Recebe informação e toma medidas de mitigação/eliminação de riscos, com base em informações do subdiretor e/ou dos responsáveis pela aplicação das medidas.</p> <p>Assegura a divulgação, aos trabalhadores da ESEQ, do PPR, das suas atualizações e dos seus relatórios, dentro dos prazos legalmente exigidos;</p> <p>Assegura a comunicação, ao MENAC e outras entidades governativas legalmente responsáveis, do PPR da ESEQ, das suas atualizações e dos seus relatórios, cumprindo o meio de comunicação e os prazos legalmente estipulados.</p>
Subdiretor	<p>Responsável pelo cumprimento normativo.</p> <p>Responsável pela avaliação permanente dos riscos.</p> <p>Responsável pelo acompanhamento da execução das medidas previstas no Plano.</p> <p>Responsável pela elaboração e apresentação do relatório anual.</p>
Responsáveis pela aplicação das medidas	<p>- São os que constam das Matrizes de Risco e Medidas Preventivas e Corretivas. São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte que lhes diz respeito.</p> <p>- Identificam e comunicam ao Subdiretor qualquer ocorrência de risco de maior gravidade.</p> <p>- Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.</p> <p>- Apoiam a revisão e atualização do Plano.</p>

### Artigo 16.º

#### Áreas de risco decorrentes do exercício das competências, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Tendo em conta a dinâmica organizacional e administrativa da ESEQ foram identificados e caracterizados os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Assim, nos termos

---

dispostos no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de administração e gestão, operacional e de suporte.

**1. Riscos identificados para as áreas de administração e gestão:**

- a) Recrutamento de recursos humanos
- b) Avaliação de desempenho
- c) Admissão de alunos
- d) Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros

**2. Riscos identificados para a área operacional de ensino:**

- a) Favorecimento indevido de alunos
- b) Influenciar indevidamente a avaliação

**3. Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):**

- a) Aquisição de bens de consumo
- b) Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação
- c) Pagamentos indevidos e/ou de facilitação
- d) Faturar serviços fictícios
- e) Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco
- f) Favorecimento em processos de contratação
- g) Processamento e pagamento de despesas a fornecedores
- h) Confirmação de valores
- i) Guarda de valores em caixa
- j) Emissão de recibos

**Artigo 17.º**

**Matriz de Riscos e Identificação das Medidas Preventivas e Corretivas**

Após a Identificação dos Riscos, os mesmos foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao respetivo impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- 
- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável;
  - Impacto em caso de materialização – Insignificante, Médio, Relevante;
  - Classificação do Risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado.

Das Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas, apresentadas nas tabelas, constam os riscos das diferentes áreas de atividade da ESEQ, sua classificação, medidas de prevenção e medidas corretivas, avaliação, aplicação e respetivos responsáveis.

## 1. Área de atividade – Administração e Gestão

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimentos de candidato; Risco de quebra de transparência; Falta de imparcialidade.	Reduzida	Médio	Baixo	Cumprimento escrupuloso das normas de recrutamento e da legislação aplicável. Definição do perfil do colaborador a contratar.	Implementado	Diretor
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Cumprimento escrupuloso da legislação aplicável; processo suportado em plataforma eletrónica externa	Implementado	Diretor
Avaliação de desempenho	Discricionariedade no processo de avaliação	Reduzida	Médio	Baixo	Eficácia e transparência na comunicação e divulgação dos prazos, dos procedimentos e dos critérios utilizados. Decisões tomadas coletivamente	Implementado	Diretor
Acumulação de funções	Omissão de informação (relativa a atividade de acumulação)	Reduzida	baixo	Baixo	Eficácia na comunicação e divulgação dos prazos e dos procedimentos a realizar na declaração de acumulação de funções; sistema oficial de registo e formalização de declaração atividade de acumulação (SIGRHE)	Implementado	Pessoal Docente Pessoal Não Docente Diretor
Registo criminal	Omissão de informação	Reduzida	Médio	Baixo	Eficácia na comunicação e divulgação dos prazos e dos procedimentos a realizar para submissão/obtenção do registo criminal; sistema oficial de registo para submissão/obtenção do registo criminal (SIGRHE)	Implementado	Pessoal docente e pessoal não docente  Subdiretor
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD	Reduzida	Média	Baixo	Formação sobre os princípios do RGPD e o presente plano.	Implementado	Diretor

## 2. Área de atividade – Operacional (Ensino)

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuição de classificações	Reduzida	Relevante	Baixo	Definição clara dos critérios de avaliação utilizados e dos instrumentos de registo de informação. Rigor na atribuição das classificações nos Conselhos de Turma e na redação das Atas. Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma	Implementado	Diretor e Coordenadores de Departamento, Coordenadores dos Diretores de Turma
Influenciar indevidamente a avaliação	Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, transparência, integridade, confidencialidade)	Reduzida	Relevante	Baixo	Rigor na atribuição das classificações nos Conselhos de Turma e na Redação das Atas. Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma e pelo Diretor.	Implementado	Professores, Diretores de Turma e Diretor

### 3. Área de atividade – Secretaria e Tesouraria

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos. Cumprimentos escrupuloso dos procedimentos previstos no Manual de Controlo Interno.	Implementado	Diretor e Conselho Administrativo
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictícios Realização de pagamentos sem fatura Pouco rigor na conferência dos documentos Favorecimento a fornecedores	Reduzida	Relevante	Médio	Cumprimento escrupuloso dos procedimentos previstos no Manual de Controlo Interno.	Implementado	Diretor e Conselho Administrativo
Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos	Reduzida	Relevante	Médio	Cumprimentos dos procedimentos previstos no Manual de Controlo Interno.	Implementado	Diretor/ Conselho Administrativo
Guarda de valores de caixa	Peculato	Reduzida	Relevante	Médio	Cumprimentos dos procedimentos previstos no Manual de Controlo Interno.	Implementado	Coordenadora Técnica / Tesoureira
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar a receita	Reduzida	Relevante	Médio	Cumprimentos dos procedimentos previstos no Manual de Controlo Interno. Reconciliação bancária	Implementado	Coordenadora Técnica



## **Artigo 18.º**

### **Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR**

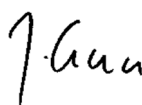
1. O Diretor e os responsáveis pela aplicação das medidas previstas nas matrizes de risco, são responsáveis pelo cumprimento normativo do PPR, sua monitorização, revisão e divulgação.
2. Enquanto responsável pelo cumprimento normativo, o Diretor da ESEQ garante o controlo e a aplicação do PPR, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.
3. O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas. O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6º do anexo do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, do seguinte modo:
  - a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
  - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
4. Em conformidade com o ponto 5, do artigo 6º do anexo do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica da ESEQ que justifique a sua revisão.

## **Artigo 19.º**

### **Publicitação**

O presente Plano será publicitado na Página da ESEQ ([www.eseq.pt](http://www.eseq.pt)), no prazo de 10 dias desde a sua aprovação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso da informação ao pessoal docente e não docente e restante comunidade escolar.

O Diretor



José Eduardo Lemos